



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## DECRETO Nº 49 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES RELIGIOSAS E DÁ OUTRA  
PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de  
Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do  
Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

### **DECRETA**

**Art. 1º.-** A realização de atividades religiosas, celebrações, missas, cultos e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21h00, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos.

**Art. 2º.-** Deverão ser observados:

**I -** Limite máximo de capacidade de 30%;

**II -** distanciamento interpessoal de 3 (três) metros linear entre os presentes, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;

**III –** distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**IV** – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

**V** - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração, de medição de temperatura corporal e recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

**VI** – permanência de fiéis apenas com máscaras;

**VII** – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica;

**VIII** – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual sem circulação dos fiéis.

**Art. 3º.**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 4º.**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 30 de abril de 2021.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**